

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA  
PROVISÓRIA Nº 843, DE 5 DE JULHO DE 2018**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 843, DE 5 DE JULHO DE 2018**

Estabelece requisitos obrigatórios para a comercialização de veículos no Brasil, institui o Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística e dispõe sobre o regime tributário de autopeças não produzidas.  
EMENDA Nº



Dê-se a seguinte redação ao art. 10 da Medida Provisória nº 843, de 5 de julho de 2018:

“Art. 10. ....

.....  
III – desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção;

IV – dispêndios com pesquisa e desenvolvimento tecnológico; e

V – utilização de máquinas e ferramental para a fabricação de veículos automotores.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O estímulo ao setor automotivo é importante para desenvolver as bases industriais e tecnológicas da economia brasileira. A Medida Provisória nº 843, de 5 de julho de 2018, traz incentivos para o setor ao instituir o Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística.

Os encadeamentos produtivos associados ao setor automotivo o tornam fundamental para nossa estrutura econômica. A indústria de transformação é considerada um dos vetores mais importantes de crescimento

econômico, desenvolvimento tecnológico e inovação, com efeitos multiplicadores e cumulativos na economia.

O estabelecimento de requisitos relativos à utilização de máquinas e ferramental para a fabricação de veículos automotores é imprescindível para adensar o encadeamento produtivo associado ao setor automotivo. Dessa forma, deve ser considerado o uso de máquinas e ferramental, como aqueles para a reparação veicular, nas classificações TIPI 84.80.41.00, 84.80.71.00, específicas para moldes de injeção

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para incluir a utilização de máquinas e ferramental para a fabricação de veículos automotores entre os requisitos para habilitação ao Programa Rota 2030 a serem estabelecidos pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em 12 de julho de 2018.

ALFREDO KAEFER

Deputado Federal – PP/PR

2018-8650

